



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.380, de 29 de março de 2022.

Súmula: Altera o § 1º e acrescenta o § 2º ambos ao art. 5º, altera o art. 7º e cria o art. 18-A, todos da Lei n.º 2.296/2021 de 25 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 5º da Lei n.º 2.296 de 25/02/2021 passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor de R\$ 1.617,00 (Um mil, seiscentos e dezessete reais), com aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido no *caput* deste artigo”.

Art. 2º. O art. 7º da Lei n.º 2.296 de 25/02/2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor de R\$ 1.617,00 (Um mil, seiscentos e dezessete reais).”

Art. 3º. Acrescenta o art. 18-A da Lei n.º Lei n.º 2.296 de 25/02/2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18-A. O valor de R\$ 1.617,00 (Um mil, seiscentos e dezessete reais) será reajustado no mês de janeiro do ano subseqüente pelo IPCA-E acumulado do ano anterior.”

Art. 4º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 2.296 de 25/02/2021, revogando-se a Lei n.º 2.310 de 24/04/2021 e disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xamborê, 29 de março de 2022.

DECIO JARDIM
Prefeito